



## **POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO PIS E DA COFINS SOBRE A SELIC EM RESSARCIMENTO DE INDÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE nº 1.063.187 (Tema 962), declarou inconstitucional a incidência de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro sobre os valores percebidos a título de recomposição patrimonial pela SELIC nos ressarcimentos de indêbitos fiscais.

No mesmo julgamento, o STF reconheceu que a Selic possui natureza indenizatória, e não de receita.

Assim, levanta-se a possibilidade de discutir também que não há incidência do PIS e da COFINS sobre a mesma rubrica, com base em simetria à lógica: se a SELIC não é mais que uma recomposição patrimonial, tendo sido reconhecido sua natureza indenizatória, não deveria ser considerada na base de cálculo, como "receita" nova para fins de tais contribuições.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site [www.micheloni.com.br](http://www.micheloni.com.br) ou em nossa página no LinkedIn, [www.linkedinmicheloniadvogadosassociados](http://www.linkedinmicheloniadvogadosassociados).

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Marcus Vinícius Gontijo  
Patrícia Van der Put  
Fábia Luzório  
Beatriz Martinho  
Nadine Van der Put  
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
(21) 2533-2613

[secretaria@micheloni.com.br](mailto:secretaria@micheloni.com.br)